



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8661

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 135/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos convênios a que se refere a Lei Municipal n° 4.797, de 08/07/2015, de apoio às entidades educacionais: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE, Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) e Sociedade Educacional Mendonça e Silva, e dá outras providências. (Referente à Lei n° 4.844, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 32

Número de folhas: 06

OK

Especie: P.b
Categoria: municipal
Cx: 16 G
Ordem: 32
Nº de seq: 04

Nº 110 / 2015



17.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 135/2015

AUTOR:

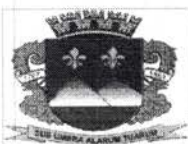
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência dos Convênios a que se Refere a Lei Municipal 4.797/2015 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/12/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - A NOVA PD EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM 17.12.2015
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

135

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

01/12/15

As Comissões

Andre Ricardo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL 4.797/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a prorrogar pelo período de 12 (doze) meses a vigência dos convênios com as instituições de educação especial a que se refere a Lei Municipal nº 4.797/2015:

I – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE) – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

II – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

III – Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar o repasse de gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignados no orçamento do exercício de 2016.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 23 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____/2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL 4.797/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em atenção ao que dispõe a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, em especial, o art. 60, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, com vistas ao fornecimento de apoio técnico às instituições de educação especial que atuam em nossa cidade.

Cabe salientar que esta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de dar cumprimento do que dispõe o parágrafo único, do art. 60, da Lei de Diretrizes e Bases, não se furta da sua responsabilidade em adotar, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento educacional aos educandos com deficiência na Rede Pública Municipal de Ensino.

Como demonstração do êxito administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação no sentido de ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, podemos destacar que as matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento na **rede pública municipal regular e sala de recursos multifuncionais saltaram de 528 (quinhentos e vinte e oito) no ano de 2011 para 2.174 (dois mil, cento e setenta e quatro) em 2015.**

Feitos os esclarecimentos acima, o Poder Executivo Municipal, com vistas a dar cumprimento a um dos mais nobres comandos legais, encaminha o projeto de lei em anexo para garantir também que as **instituições privadas, sem fins lucrativos**, que atuam na educação especial possam continuar o atendimento dos educandos que ali se encontram matriculados.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 135/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos convênios a que se refere a Lei Municipal 4.797/2015 e dá outras Providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por prorrogar os convênios firmados com as instituições definidas na Lei 4.797/2015.


A iniciativa de projetos versando sobre políticas públicas municipais e ainda, sobre questões financeiras é do Executivo Municipal, sendo certo que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 135/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência dos Convênios a que se Refere a Lei Municipal 4.797/2015 e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência dos Convênios a que se Refere a Lei Municipal 4.797/2015 e dá Outras Providências.

Verifica-se que a matéria trata de autorização para prorrogar a vigência de contratos com instituições de educação especial a que se refere a lei acima citada.

A competência para dispor e organizar os serviços públicos, bem como convênios com entidades, é do Executivo, portanto, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice- Presidente- Ver.Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira: _____

Handwritten signatures and a blue ink stamp of the Commission members.